CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O presente regimento interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Vivida (CMS) – Pr, criado pela **Lei nº 1.718/03 de 21 de novembro de 2003** e previsto no art. 120 da Lei Orgânica Municipal, disciplinando seu funcionamento.

Capítulo II
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde (CMS), com atribuições deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, e pela própria Lei 1.718/03, tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável, atendendo as diretrizes gerais da política de saúde fixadas na Conferência Municipal de Saúde.

Capítulo III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:
I – Plenária;
II – Diretoria Executiva;

Art. 4º. A Plenária é o órgão de deliberação plena, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do Conselho, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecido pelo Regimento, de acordo com o estabelecido em Lei.

§ 1º. A Plenária constituirá comissões permanentes ou provisórias, criadas e considerados de interesse para a saúde.

§ 2º. A constituição de cada Comissão será feita através de Resolução específica que definirá seus objetivos e finalidades, bem como a nomeação de seus componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

§ 3º. As Comissões terão prazo de trabalho estabelecido quando de sua criação pelo conselho, devendo ao final apresentar relatório assinado por todos os seus componentes, devidamente fundamentado e justificado sua decisão.

§ 4º. Na composição das Comissões deverá ter a participação de todos os segmentos representados no Conselho, quais sejam representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, devendo tais comissões eleger um coordenador e um vice-coordenador entre seus componentes, sendo que o número mínimo de composição para cada comissão instituída é de 03 (três) membros.

Art. 5º. O CMS terá uma diretoria Executiva, a ele subordinada com a finalidade de coordenar as suas atividades e explicar as decisões do CMS.

§ 1º. A Diretoria executiva do Conselho será composta por 03 (três) membros, escolhidos dentre os conselheiros, respeitando-se o critério de paridade, mediante votação a ser realizada em plenária, em reunião subseqüente à posse dos membros do Conselho, lavrando-se a Ata de Constituição da Diretoria e Respectivo Termo de Posse.

§ 2º. A Diretoria Executiva será constituída por presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário;

§ 3º. O mandato dos membros componentes da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, desde que novamente indicados pelas entidades que representam.

Art. 6º. O CMS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho ou mediante requerimento de, no mínimo, 03 (três) conselheiros, obedecendo os prazos do art. 21 deste regimento.

Parágrafo Único. Caberá à própria diretoria Executiva fixar o tempo destinado às suas reuniões, bem como a seqüência de seus trabalhos.

Art. 7º. A Secretária Municipal de Saúde proporcionará ao CMS as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-financeiro-administrativo.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 8º. Cabe ao CMS cumprir e fazer cumprir todas as atribuições que lhe foram conferidas por força do contido nos incisos do art. 1ª da Lei Municipal nº 1718/03 e incisos da Lei Orgânica Municipal e também:

I – estabelecer, coordenar, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município, conforme as diretrizes da Conferência Municipal de saúde e de acordo com a legislação municipal, estadual e federal;

II – definir, controlar e acompanhar o Plano Municipal de Saúde, garantindo especial atenção à prevenção da saúde;

III – deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, na esfera municipal, o funcionamento e a qualidade do sistema de saúde;

IV – sugerir e avaliar junto ao Conselho Estadual de Saúde propostas de ações e programas de saúde de âmbito regional e/ou estadual, tendo em vista a melhoria na qualidade do sistema de saúde;

V – emitir pareceres prévio sobre ações do executivo na área da saúde;

VI – possibilitar um amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população, aos trabalhadores da área da saúde, às instituições públicas e ás entidades privadas;

VII – Fiscalizar a aplicação de recursos e transferências estaduais e federais do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – solicitar, para seu conhecimento, cópias de balancetes mensal e anual, de quaisquer dos órgãos do sistema Municipal de Saúde e do próprio poder executivo;

IX – acompanhar e colher informações e sugestões junto às Comissões Locais de Saúde;

X – apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão do Sistema Municipal de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir do parecer de Comissão instituída para esse fim, sendo apreciada em reunião subseqüente;

XI – manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados do SUS sempre que entender necessário para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionado às suas atribuições especificas;

XII – coletar e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas à saúde;

XIII – ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoas dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde;

XIV – exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços, públicos e privados, vinculados ao sistema, no sentido de suas ações propiciarem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade, na forma da legislação vigente;

XV – estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetro de cobertura, cumprindo de metas estabelecidas, produtividade, recomendado mecanismos claramente definidos para correção de distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;

XVI – incentivar e participar na realização de estudos, promover investigações e pesquisas acerca das causas e modo de prevenção de doenças e controle da saúde, através de comissões internas constituídas por seus próprios membros;

XVII – solicitar a colaboração de pessoal qualificado para elaborar estudos, proferir palestras ou prestar esclarecimento sobre sua área de atuação ou conhecimento;

XVIII – pronunciar-se sobre prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais relacionados ao Sistema Municipal de Saúde;

XIX – participar do controle e avaliação das ações referentes às condições e ambiente de trabalho;

XX – participar do controle e avaliação das ações de Vigilância Sanitária e epidemiológica;

XXI – apreciar normas pertinentes à produção, controle, armazenamento, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos, radioativos e teratogênicos;

XXII – apreciar quaisquer outros assuntos inerentes à questão "saúde" que lhe forem submetidos;

XXIII – alterar este Regimento Interno;

Art. 9º. Ao CMS cabe coordenar e organizar a Conferência Municipal de Saúde, a ser convocada a cada 4 (quatro) anos pelo Prefeito Municipal, ou extraordinariamente, por convocação deste ou sua, sempre que se fizer necessário.

Capítulo V
DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10º. Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados mediante correspondência especifica ao Prefeito Municipal e ao Presidente do Conselho, acompanhada da ata de reunião da entidade na qual se deu referida indicação, ou por ofício do titular da instituição publica ou presidente da entidade respectiva, cuja posse dar-se-á pelo Prefeito Municipal, em reunião solene, a ser convocada pelo referido Presidente do conselho, mediante lavratura da Ata de Posse.

§ 1º. As entidades e instituições representadas no CMS, conforme Lei Municipal nº 1718/03 e sua alterações, terão prazo de 15 (quinze) dias, após a realização da Conferencia Municipal de Saúde, para apresentar ao Prefeito Municipal a ao Presidente do CMS os seus representantes, claramente definidos como "titular" e "suplente", observando na expiração dos mandatos conforme acima.

§ 2º. O Prefeito Municipal terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para publicar o decreto nomeando o novo Conselho, que tomará posse na forma referida do caput deste artigo sob pena de ser feita a nomeação pelo presidente do CMS.

Art.11. Aos membros suplentes do CMS é assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares, nas reuniões em que fizerem presentes.

Art.12. A ausência injustificada de um titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses implicará na substituição definitiva pelo seu suplente.

§ 1º. Ao CMS cabe comunicar, a partir da ausência, às entidades e/ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos, da ausência dos mesmos, através de correspondência com aviso de recebimento, para respectivas providencias ou mesmo indicação de substituto.

§ 2º. Em qualquer dos casos referidos acima [caput e parágrafo primeiro] deverá a respectiva entidade indicar novo membro para completar o mandato, obedecidas as determinações constantes no art.10 deste regimento.

Capitulo VI
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art.13. A plenária do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas pela Secretaria Municipal de Saúde em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, ou seja, a cada 30(trinta) dias.

Art.14. O CMS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver;

a) Convocação formal do Prefeito Municipal;
b) Convocação formal do Presidente do Conselho;
c) Convocação formal da Diretoria Executiva dos CMS;
d) Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros;

Art.15. O conselho reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, que é também o "quorum" mínimo exigido para deliberação, considerando-se os suplentes no exercício de sua titularidade.

§ 1º. Não havendo quorum para a realização da reunião, o CMS será convocado novamente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com mesmo quorum do caput.

§ 2º. Cada membro efetivo terá direito a um voto e os membros suplentes terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença de seus titulares.

Art.16.AS reuniões do CMS serão públicas exceto quando algum conselheiro solicitar ao contrario, devendo ser a questão objeto de decisão da plenária.

Art.17. O conselho poderá, através se seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil.

Art.18. O CMS delibera sobre suas representações em eventos e outras atividades. As despesas serão fixadas em reuniões regimentais e encaminhadas ao órgão gestor (Secretária Municipal da saúde), que se responsabilizará pelo custeio de, no máximo 04 (quatro) representantes do CMS, respeitado critério de paridade.

Art.19. Seqüência dos trabalhos da Plenária será a seguinte:
I – Verificação de presença e existência de quorum para sua instalação;
II – Aprovação da Ata da reunião anterior;
III – Leitura e despacho do expediente;
IV – Discussão e votação dos relatórios, pareceres e resoluções;
V – Distribuição de pareceres e temas;
VI – Escolha e designação dos relatos;
VII – Prestação de contas;
VIII – Informação gerais;
IX – Indicação de pauta da reunião seguinte;

X – Outros assuntos.

Parágrafo único. O tempo de duração da plenária será de, no mínimo, 01(uma) hora, podendo estender-se ao máximo de 03 (três) horas, nos casos julgados necessários mediante consenso dos conselheiros.

Art.20. A ordem do dia, juntamente com despesas e receitas, será comunicada previamente a todos os conselheiros por escrito e com protocolo com antecedência mínima de 03(três) dias para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas a 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

Art.21. A cada plenária os conselheiros registrarão em livro próprio. Ata de reunião a ser aprovada que deverá ser entregue aos conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.22. As funções do conselho, em sua plenária, podem ser de natureza normativa, recomendativa e investigativa, observadas as disposições legais.

§ 1º. As posições do conselho, de considerável relevância, deverão iniciar processo administrativo, devidamente protocolado e autuado, onde ficarão consignados todos os atos relacionados ao assunto, até decisão final que resultará em revolução, na forma deste regimento.

§ 2º. O processo administrativo a que se refere o parágrafo acima será instaurado mediante copia da Ata de reunião plenária onde foi proposto , inclusive quando tal proposição refira-se a criação de comissão interna para resolução de determinado assunto.

Art.23. As deliberações da plenária do conselho serão transformada em resoluções que passarão a ter no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Capítulo VI
DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.24. Além da competência deliberativa que a plenária venha a lhe conferir, a Diretoria Executiva tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendadas e decisões determinadas pelo CMS, responsabilizando-se ainda, por:

I – Convocar todas as reuniões ordinárias da Plenária, de acordo com o estabelecido neste regimento;

II – Organizar a pauta das reuniões dos membros do conselho, bem dos processos administrativa instaurados para tratativas dos assuntos definidos em ata;

III – Registrar as reuniões das comissões integrantes do conselho, remetendo cópia das atas das reuniões para os seus membros;

IV – Dar ciência, em plenária, de todas as correspondências expeditas e recebidas:

V – Coordenar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnico-operacionais, submetidos à apreciação e deliberação de Conselho, dentre de suas atribuições especificas;

VI – Dar ampla publicidade de todas as atividades e deliberações do Conselho:

VII – Elaborar e submeter a plenária, relatório das atividades do CMS do ano anterior, ate 31 de março;

VIII – Orientar e supervisionar os serviços das comissões institucionais instituídas, inclusive as Comissões Locais de Saúde;

Parágrafo único. Caso o CMS, por maioria absoluta de seus membros, julgue que o desempenho da Diretoria Executiva não esta satisfatório, tendo garantindo à Diretoria Executiva ampla defesa, poderá substituí-la a qualquer tempo, mediante nova votação direta para eleição de sua nova composição.

Art.25. Aos conselheiros compete:

I – Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que forem atribuídas pela plenária;

II – Comparecer a Plenária e as Comissão (quando delas fizerem parte), relata processo, proferir votos e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;

III – Desempenho outras atribuições que lhes forem designadas pela Plenária;

IV – Propor a criação de comissões;

V – Deliberar sobre parecer emitidos pelas comissões;

VI – Requer votação de matéria em regime de urgência;

VII – Apresentar moções ou proposições assuntos de interesse para a saúde;

VIII – Acompanhar e verificar o funcionamento de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e serviços relacionados, tendo acesso a todas as informações necessárias para tal, dando ciência à plenária;

Art. 26. Ao presidente da Comissão Executiva e presidente do Conselho Municipal compete:

I – Presidir as reuniões da Planária e da Diretoria Executiva;

II – Cumprir e fazer cumprir este regulamento;

III – Instalar as comissões;

IV – Representar o CMS em visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações administrativas necessárias ao funcionamento das Comissões e do Conselho;

V - Representar o CMS em quaisquer instancias oficiais, desde que obedecidas as normas deste regimento.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27. O presente Regimento Interno poderá receber proposta de alteração parcial ou total , por solicitação expressa e escrita por qualquer de seus membros, com apoio de 2/3 (dois terço) dos demais membros de Planária.

Art.28. Os casos omissos deste regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho, ouvida a Diretoria Executiva.

Art.29. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Coronel Vivida, fevereiro de 2010

Cleverson Mattei
Presidente